



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00342

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Acrescente-se o seguinte § 10 ao art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012: “§ 10 A assunção das cotas determinadas neste artigo não implicará qualquer ônus, penalidade ou agravamento do balanço energético das concessionárias de distribuição de energia elétrica, assegurando-se-lhes a ampliação dos níveis de flexibilidade e dos limites de contratação proporcionalmente às cotas a elas alocadas.”. JUSTIFICAÇÃO O novo dispositivo destina-se a assegurar que a assunção obrigatória das cotas de energia das usinas a serem prorrogadas não eliminará as prerrogativas de gestão de energia atualmente existentes para as concessionárias de distribuição, nem lhes imporá ônus ou penalidades adicionais. Tal resultado já foi afirmado pelas autoridades setoriais em manifestações posteriores à publicação da Medida Provisória em questão, inexistindo razão para que tal questão fundamental não seja expressa na lei de conversão. A isso, acrescente-se que não poderia ser diferente o resultado, pois o Decreto nº 5.163/04 já assegura às concessionárias distribuidoras o repasse integral às tarifas do custo de compra de energia destinada ao atendimento de seus consumidores. Por essas razões, propõe-se a adoção do dispositivo acima transcrito.				
ASSINATURA				
18 / 09 / 2012				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18 / 9 / 2012 às 22h42
Xuey Matr. 129754

579
MPV 579